

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, para garantir o direito a acompanhante durante os procedimentos, exames e cirurgias nos hospitais públicos e privados.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º Esta lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990—para garantir o direito a acompanhante durante os procedimentos, exames e cirurgias nos hospitais públicos e privados.

Art.2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 , passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3-A. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, bem como os hospitais privados, ficam obrigados a permitir a presença de acompanhante, junto ao paciente para qualquer procedimento, exame e cirurgia o qual o mesmo seja submetido a procedimento anestésico total ou parcial.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput será de livre escolha do paciente.

§ 2º O serviço de saúde deve proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante.

§ 3º o direito a acompanhante nos casos de que trata o caput será sempre obrigatória quando a autonomia do paciente estiver comprometida.”(NR)

Art. 3º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, adotará procedimentos para prevenir abusos em suas dependências ou em entidade privada, como receber e lidar com denúncias contra seus funcionários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca reconhecer a necessidade de dar apoio ao paciente durante os procedimentos, exames e cirurgias em hospitais públicos e privados.

Os acompanhantes atuaram como protagonistas junto ao paciente durante todos os procedimentos, exames e até mesmo cirurgias visando dar apoio e todo o suporte.

Recentemente foi amplamente divulgado pela imprensa ato de estupro dentro de uma unidade de saúde. Essa atitude é abominável, é um ato violento contra a liberdade sexual, contra a ética, e contra os costumes, ato este praticado pelo anestesista durante as cirurgias de partos cesarianas - demonstrado desde a maneira como que ele se portava, até a quantidade de sedativos por ele aplicado nas pacientes para a realização dos procedimentos. O vídeo revelou que o médico estuprou a paciente enquanto ela estava sedada e em trabalho de parto.

De acordo com a reportagem, no vídeo, é perceptível que a paciente estava deitada na maca, inconsciente. Enquanto a equipe cirúrgica, que estava de um lado do lençol (comumente usando em partos cesariana), começava o procedimento, do outro lado, a menos de um metro de distância dos demais colegas, o anestesista Giovanni abre o zíper da própria calça, puxa seu pênis para fora e o introduz na boca da paciente. A violência dura 10 minutos. Enquanto abusa da gestante, o anestesista tenta se movimentar pouco para que ninguém na sala perceba. Quando termina, pega um lenço de papel e limpa a vítima para esconder os vestígios do crime.

Esse crime é gravíssimo, conforme noticiado no Jornal O GLOBO¹: Rio tem um estupro em hospital a cada 14 dias; cidade onde

¹ <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/07/rio-tem-um-estupro-em-hospital-a-cada-14-dias-cidade-onde-anestesista-foi-presos-e-a-quinta-com-mais-casos.ghtml?>



anestesista foi preso é a quinta com mais casos. Segundo os dados obtidos o estado foi palco de 177 abusos sexuais em unidades de saúde entre 2015 e 2021. Isso é inadmissível!

De acordo com a Portaria nº 1.820/2009, do Ministério da Saúde prevê que para a realização de exames e consultas, todo paciente tem direito a um acompanhante. Já durante a internação, a Lei assegura o direito ao acompanhante em situações específicas como: **Gestantes** (Leis nº 8.069/90 e 11.108/05); **Idosos** (Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso); **Portadores de deficiência** (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90 – **Estatuto da Criança e do Adolescente**). Além desses casos, pacientes com comprometimento físico e/ou físico e/ou psíquico também tem direito à presença de acompanhante desde que haja justificativa médica.

Portanto, é importantíssimo que outros pacientes também possam ter direitos a livre escolha de acompanhante em qualquer procedimento, exame ou cirurgia.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao aprimoramento da legislação, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224319590400>

